

LEI Nº 234 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1981.

"Concede gratificação Natalina
aos funcionários ativos, in-
ativos e pensionistas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
pelos seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI :

Artigo 1º - Fica concedida, sempre no mês de dezembro, aos funcionários Municipais estatutários ativos, uma gratificação de Natal equivalente ao valor do nível, excluídas as vantagens incorporadas.

§ 1º - Os professores perceberão a gratificação de que trata este artigo equivalente ao nível 8.

§ 2º - Os aposentados e pensionistas perceberão gratificação Natalina equivalente ao nível 1.

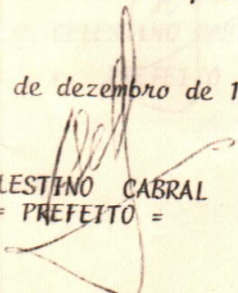
§ 3º - As faltas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos neste artigo.

§ 4º - Os ocupantes de Cargo em Comissão, que não sejam servidores efetivos, perceberão, a título de Gratificação Natalina a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas para a execução desta LEI, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário.

Artigo 3º - Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de dezembro de 1981.


CELESTINO CABRAL
= PREFEITO =

PUBLICADO